



Recomendação Geral do
Comitê de Peritas do MESECVI
(No 5):

VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES AFRODESCENDENTES



OEA | MESECVI



UNFPA





A **Organização dos Estados Americanos (OEA)** reúne os países do hemisfério ocidental para promover a democracia, fortalecer os direitos humanos, fomentar o desenvolvimento econômico, a paz, a segurança, a cooperação e avançar na conquista de interesses comuns. As origens da Organização remontam a 1890, quando as nações da região formaram a União Pan-Americana com o objetivo de estreitar as relações hemisféricas. Esta união se transformou na OEA em 1948, quando 21 nações adotaram sua Carta. Desde então, a Organização se expandiu para incluir as nações do Caribe de língua inglesa e o Canadá, e hoje todas as nações independentes da América do Norte, América do Sul, América Central e Caribe compõem seus 35 Estados membros.

O **Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI)** é um sistema de avaliação entre pares consensuado e independente para examinar os avanços realizados pelos Estados Parte no cumprimento dos objetivos da Convenção. O Mecanismo é financiado por contribuições voluntárias dos Estados Parte da Convenção e outros doadores, e a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) da OEA atua como sua Secretaria Técnica.

Recomendação Geral do Comitê de Peritas do MESECVI (Nº 5) Violência de gênero contra as mulheres afrodescendentes. **Aprovada pelo Comitê de Peritas do MESECVI em sua Vígésima Reunião, em 29 de novembro de 2023.**

Agradecimentos: O Comitê de Peritas agradece ao Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e à Rede de Mulheres Afrolatinoamericanas, Afro-caribenhas e da Diáspora pelo apoio na realização desta Recomendação Geral. Da mesma forma, deseja expressar seu profundo agradecimento a todas as pessoas que foram essenciais com suas contribuições como especialistas e àqueles que participaram do processo de elaboração deste documento.

OAS Cataloging-in-Publication Data

Inter-American Commission of Women. Follow-up Mechanism to the Belém do Pará Convention (MESECVI).

Violência de gênero contra as mulheres afrodescendentes: [Adotado na XX Reunião do Comitê de Peritas do MESECVI, celebrada em 28 e 29 de novembro de 2023 em Washington, D.C.] / [preparado pelo Comitê de Peritas do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) / Comissão Interamericana de Mulheres].

p.; cm. (OAS. Documentos oficiais; OEA/Ser.L/II.6.50)

ISBN 978-0-8270-7855-0

1. Women's rights--America. 2. African diaspora--America. 3. Women--Violence against--America. 4. Race discrimination--America. I. Title. II. Violencia de género contra mujeres afrodescendientes. III. Series: General recommendation of the Committee of Experts of the MESECVI ; no. 5. IV. Series: Recomendação Geral do Comitê de Peritas do MESECVI ; no. 5. V. Series: OEA/Ser.L/II.7.10 MESECVI/CEVI/doc.284/23 rev.2. VI. Series.

OEA/Ser.L/II.6.50

Copyright ©2024

Todos os direitos reservados

Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI)

1889 F Street NW

Washington, DC, 20006

Estados Unidos

Tel: 1-202-370-4579

Fax: 1-202-458-6094

E-mail: mese cvi@oas.org

Website: <http://www.oas.org/es/mese cvi>

<https://belemdopara.org/>

Facebook: <https://www.facebook.com/MESECVI/>

Twitter: @MESECVI

Instagram: @mese cvi_oea

Design e diagramação: El Domo Comunicación

Introdução

1. Nas últimas duas décadas, inúmeras iniciativas foram tomadas para incorporar uma perspectiva étnica, racial, de gênero, intercultural e de direitos humanos às agendas nacionais, e os primeiros passos foram dados para sistematizar a análise da situação dos direitos das pessoas de ascendência africana na América Latina e no Caribe. Na ONU, grupos de trabalho e especialistas foram criados para tratar do assunto, enquanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) criou em 2005 a Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial. Por sua vez, no Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas 2016-2026 (OEA, 2016)¹, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) determinou que o Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) incluía uma abordagem afrodescendente na agenda para a prevenção da violência contra as mulheres como parte do objetivo de promover o acesso à justiça para a população afrodescendente do hemisfério. Ao realizar esta tarefa, o Comitê de Peritas do MESECVI (CEVI) preparou esta Recomendação Geral², que aborda a questão das múltiplas formas de violência sofridas por meninas e mulheres afrodescendentes na América Latina no âmbito da proteção estabelecida na Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994).
2. A realidade das comunidades afrodescendentes na região varia significativamente entre países e territórios, embora em todos os

casos elas estejam expostas a fatores intimamente ligados, como discriminação, racismo, violência e estereótipos étnico-raciais, cuja origem está no tráfico transatlântico de pessoas e na escravidão em que se baseou a economia do período colonial. Atualmente, eles vivem juntos, imersos em grandes sociedades latino-americanas, embora em alguns países também estejam organizados em realidades distintas, como as comunidades garífunas de Honduras.³ Ou os quilombolas do Brasil⁴. Como aponta o Plano de Ação para a Década, essas comunidades estão “entre os grupos mais vulneráveis do hemisfério como resultado da pobreza, subdesenvolvimento, exclusão social”, racismo e práticas relacionadas de intolerância às quais foram historicamente expostas. Por sua vez, as mulheres afrodescendentes estão sujeitas a uma situação especial de risco, uma vez que “sofreram tripla discriminação histórica, com base em seu sexo, pobreza extrema e raça”⁵. A Declaração de Durban da Conferência Mundial contra o Racismo (ONU, 2022) afirma que o racismo e as formas relacionadas de intolerância “se manifestam de forma diferente para mulheres e meninas”, contribuindo “para a deterioração de suas condições de vida, para a pobreza, a violência, as múltiplas formas de discriminação que sofrem e a limitação ou negação de seus direitos humanos”⁶. As estatísticas indicam que eles enfrentam situações de pobreza mais graves do que homens afrodescendentes e mulheres não afrodescendentes e mais obstáculos para desfrutar de seus direitos à educação, moradia adequada, saúde e direitos sexuais e reprodutivos, entre outros. Eles também têm maiores dificuldades em acessar um trabalho decente e participar de órgãos de tomada de decisão e políticas, recebem

tratamento desigual e discriminatório no sistema judicial e são especialmente vulneráveis à violência de gênero⁷.

3. Como a violência do racismo está diretamente ligada à violência de gênero, somente uma abordagem interseccional possibilita tornar visíveis as consequências da discriminação racial para o exercício dos direitos das mulheres afrodescendentes. A não incorporação de ambos os fatores na análise pode levar à consideração errônea de que a violência é a mesma para todas as mulheres, sem prestar atenção às especificidades da violência que elas enfrentam por causa de raça e gênero. Daí a importância de estudar, prevenir, abordar e abordar a questão a partir de uma abordagem étnica, racial, de direitos humanos e interseccional. O resultado dessa abordagem deve, por sua vez, se refletir na formulação de políticas públicas, planos, programas, serviços e ações para promover os direitos das mulheres que respondam à especificidade dessas formas de violência, garantindo a presença da luta contra o racismo como eixo transversal. Nesse sentido, as recomendações específicas contidas neste documento complementam as obrigações decorrentes da Convenção de Belém do Pará e devem ser interpretadas a partir de uma abordagem cultural diferencial e de uma perspectiva transversal de gênero e direitos humanos, levando em consideração todas as interseções relevantes. Por sua vez, na concepção, desenvolvimento e avaliação das medidas, a participação ativa de líderes femininas e organizações de mulheres afrodescendentes — aquelas que lidam com a violência de gênero e aquelas em outras áreas de interesse — e suas opiniões devem ser devidamente consideradas em todas as etapas.

Marco Legal: Discriminação Racial e Violência contra Mulheres

4. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965) define discriminação racial como “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, linhagem ou origem nacional ou étnica” com o objetivo de minar os direitos humanos (art. 1). A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Relacionadas de Intolerância (OEA, 2013) inclui uma definição similar e também estabelece as definições de discriminação racial indireta e discriminação múltipla e agravada, que inclui dois ou mais motivos concomitantes de discriminação reconhecidos pelo direito internacional. Por sua vez, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (ONU, 1979) afirma que a discriminação contra as mulheres é “qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo” que tenha os mesmos efeitos (art. 1), enquanto a Convenção de Belém do Pará reconhece amplamente o direito das mulheres a uma vida livre de violência e discriminação.
5. A Convenção de Belém do Pará incorpora o princípio da interseccionalidade em seu artigo 9, estabelecendo o dever dos Estados Partes de levar em conta as diversas situações de vulnerabilidade enfrentadas pelas mulheres com base em fatores como idade, raça, status étnico ou migrante, status de refugiada

ou deslocada, entre outros. Nesse contexto regulatório, a violência contra meninas e mulheres afrodescendentes representa todas as situações de discriminação e violência com base no gênero, raça e etnia às quais elas estão expostas por serem mulheres afrodescendentes (art. 1 da Convenção). Isso inclui as formas de violência e discriminação cuja modificação exige esforços que vão além da adoção de medidas específicas ou políticas de curto prazo; bem como as situações de discriminação agravada que enfrentam em suas vidas diárias - seja em áreas rurais ou urbanas, ou como pessoas em situação de pobreza, sob custódia do sistema criminal, pessoas deslocadas ou refugiadas ou em situações ou contextos de conflito armado, mulheres vivendo com HIV ou em situações de trânsito e migração, entre outras circunstâncias de vulnerabilidade especial.

Direito a uma vida livre de violência, discriminação e estereótipos (artigos 3, 4 e 6)

6. Mulheres afrodescendentes estão especialmente expostas ao longo de seu ciclo de vida a múltiplas formas de violência com base em gênero e raça em relação a outros grupos de mulheres e, como mostram dados recentes, em lugares como o Brasil, elas também estão desproporcionalmente expostas ao feminicídio⁸. No caso do Uruguai, a Pesquisa Nacional de Prevalência de Violência de 2019⁹, registrou taxas de violência 6% e 8% mais altas entre as mulheres afrodescendentes. As mulheres afrodescendentes que vivem na pobreza enfrentam limitações no acesso a níveis avançados de educação, o que as obriga a trabalhar em empregos precários e mal remunerados, como o trabalho doméstico não regulamentado, que é comum em muitos Estados da região. Essa situação geralmente as expõe a abusos e maus-tratos no trabalho. Além disso, elas são frequentemente vítimas de atitudes racistas e discriminatórias por parte de funcionários públicos quando tentam exercer seu direito à saúde, à moradia ou em processos de migração. Também é comum que, quando participam de suas comunidades ou do espaço público, sejam vítimas de violência política, como forma de punição e como mecanismo para dissuadi-las de participar da defesa e reivindicação de seus direitos. Meninas e mulheres jovens afrodescendentes costumam ser as principais vítimas de violência sexual e física e também correm maior risco de serem vítimas de

tráfico para exploração sexual ou trabalho forçado, incluindo a exploração por redes que lucram com o turismo sexual¹⁰. A violência sexual, por sua vez, está na raiz de problemas como gravidez infantil e adolescente, maternidade forçada e casamentos e uniões infantis.¹¹ –situações ligadas a fatores como o nível de pobreza, ruralidade e falta de oportunidades¹². Nas comunidades afrodescendentes, mecanismos de subordinação e estereótipos étnico-raciais e de gênero também são reproduzidos, expondo-os a diferentes formas de violência doméstica e comunitária. Por outro lado, mulheres quilombolas no Brasil e mulheres garífunas hondurenhas denunciaram em várias ocasiões a violência que enfrentam devido à defesa de seus territórios e modos de vida. Durante as consultas para o desenvolvimento desta Recomendação Geral, líderes quilombolas informaram ao CEVI que as ameaças são constantes e que muitas vezes são forçadas a fugir de suas casas. Soma-se a isso a dificuldade de acessar mecanismos de denúncia e proteção, bem como o frequente conluio das autoridades com seus agressores.

7. As mulheres afrodescendentes estão expostas a diferentes formas de violência psicológica, incluindo a violência simbólica derivada de estereótipos negativos associados à racialização de seus corpos, cor da pele, cabelo, sexualidade, cultura e religião¹³. Embora existam leis que sancionam o racismo e a discriminação racial, os estereótipos racistas e diferentes formas de intolerância racial ainda estão presentes e, em muitos casos, estão aumentando, no âmbito de novas ondas de pensamento conservador¹⁴. O discurso de ódio baseado em raça e gênero aumentou com a ascensão das redes sociais digitais, aumentando as agressões e a violência simbólica

contra mulheres afrodescendentes, especialmente ativistas e defensoras dos direitos humanos, que defendem publicamente sua identidade, corporeidade ou origem étnico-racial¹⁵. A desconsideração e a invisibilização da riqueza e da diversidade cultural dos povos e das comunidades afrodescendentes, a contribuição dos feminismos de raiz africana e as contribuições das mulheres afrodescendentes em áreas como cultura, história e arte impedem o reconhecimento de suas valiosas contribuições sociais, econômicas e culturais, o que contribui para a desvalorização de sua identidade e a renúncia ao seu autorreconhecimento como afrodescendentes¹⁶.

Deveres do Estado

8. Os artigos 6 a 9 da Convenção de Belém do Pará estabelecem um sistema de obrigações estatais com o objetivo de garantir o direito da mulher a uma vida livre de violência. As obrigações de cumprimento imediato são as derivadas do artigo 6, que reconhece os direitos da mulher de estar livre de todas as formas de discriminação e de padrões estereotipados de subordinação; e as contempladas no artigo 7, que incluem abster-se de cometer atos de violência contra a mulher e adotar imediatamente medidas legislativas e jurídicas para assegurar o acesso à justiça, garantindo a proteção das mulheres sobreviventes e punindo seus agressores. Por outro lado, as medidas de prevenção, proteção e atendimento

às mulheres sobreviventes de violência de gênero contempladas no artigo 8 devem ser adotadas progressivamente, evitando retrocessos, e acompanhadas de medidas imediatas para eliminar os estereótipos étnico-raciais e de gênero, com um enfoque intercultural, interseccional e de gênero, de acordo com o artigo 9. Nesse processo, as necessidades específicas das mulheres e meninas afrodescendentes devem ser levadas em consideração para garantir que as ações, os planos e os programas implementados e a legislação existente contribuam para a erradicação do racismo estrutural, das desigualdades e das situações de violência de gênero que elas enfrentam diariamente.

9. Além de tomar medidas para a transformação do sistema patriarcal que legitima e tolera essa violência, bem como para promover masculinidades alternativas nas escolas e nos ambientes educacionais e comunitários, os Estados devem fortalecer os mecanismos de denúncia a partir de uma perspectiva intercultural e antirracista, para facilitar o acesso à justiça para mulheres afrodescendentes sem discriminação. Por outro lado, programas de treinamento devem ser realizados para servidores públicos, incluindo pessoal de saúde, professores, pessoal administrativo e órgãos de administração da polícia e da justiça, além de promover a capacitação da mídia, jornalistas e líderes de opinião, especialmente no que diz respeito à sua responsabilidade pela erradicação da violência simbólica¹⁷.
10. Também devem ser tomadas medidas para garantir o acesso a mecanismos de atendimento, primeiros socorros psicológicos,

contenção de crises derivadas da situação de discriminação e violência, acompanhamento e aconselhamento psico-legal para erradicar atitudes, políticas e estruturas discriminatórias e racistas. Os Estados devem preparar programas de extensão e treinamento para comunidades afrodescendentes sobre o direito de viver livre de violência e sobre o uso desses mecanismos, além de formas de acessar a reparação, medidas de não repetição e políticas de inclusão e erradicação dos estereótipos de gênero e raça. Com relação ao livre exercício dos direitos políticos, medidas devem ser tomadas para promover a participação efetiva das mulheres afrodescendentes, tanto em espaços de organização social e política quanto em instituições representativas e de tomada de decisão, bem como em plataformas de ação comunitária, sejam elas fornecidas ou não pelos Estados. Essas medidas devem ser tratadas com atenção diferenciada, levando em conta a realidade, a cultura e a visão de mundo das mulheres afrodescendentes e aplicando medidas de ação afirmativa, que podem incluir, entre outras, a reserva de vagas, o estabelecimento de cotas e o treinamento para participação, conforme o caso.

11. Recomendações

- a. Adotar e fortalecer políticas públicas para a prevenção da violência de gênero e cuidar de sobreviventes de violência, incorporando uma abordagem transversal interseccional de raça e gênero que leve em consideração o racismo e a discriminação étnica racial como causas e fatores agravantes e que inclua mecanismos para monitorar e sancionar o comportamento discriminatório.

- b. Elaborar medidas específicas destinadas a abordar o problema do assédio nas ruas associado à violência sexual, bem como prevenir e punir a violência psicológica no ambiente digital com base em estereótipos de gênero e étnico-raciais.
- c. Estabelecer protocolos para o gerenciamento de casos de violência de gênero contra meninas e adolescentes em centros educacionais, incorporando uma abordagem afrodescendente diferencial com uma perspectiva antirracista e interseccional, incorporando sanções contra funcionários públicos, professores e estudantes que cometem atos discriminatórios vinculados a estereótipos étnico-raciais e de gênero.
- d. Preparar estudos sobre discriminação e o impacto dos estereótipos étnico-raciais e de gênero vivenciados por meninas, adolescentes e mulheres afrodescendentes em todo o sistema educacional, bem como sobre casos de violência, abuso sexual e violência digital e a eficácia das sanções e medidas de prevenção, proteção e gerenciamento de casos. Aplique os resultados dos estudos na elaboração de políticas que visem transformar esses espaços em lugares seguros para mulheres, meninas e adolescentes afrodescendentes.
- e. Projetar e implementar programas de treinamento periódico com uma abordagem étnica, racial, de gênero e direitos humanos, voltados para funcionários gerenciais, docentes e administrativos do sistema educacional em todos os níveis de hierarquia e treinamento, bem como treinamento para mães, pais e/ou responsáveis e

para servidores públicos em outros setores, como a polícia e a administração da justiça, entre outros.

- f. Promover reformas curriculares, programas, conteúdos e textos educacionais, garantindo que sejam antirracistas e recuperem e incluam a história, a cultura e as contribuições às sociedades atuais das populações afrodescendentes e, especificamente, das mulheres.
- g. Projetar e implementar protocolos de ação verificáveis para autoridades de saúde, a fim de eliminar a discriminação com base na raça ao lidar com casos de violência de gênero contra mulheres, adolescentes e meninas de ascendência africana.
- h. Elaborar programas de treinamento em direitos humanos, enfoque de gênero e luta contra o racismo, incluindo componentes sobre cultura, visão de mundo e saúde comunitária de povos afrodescendentes, voltados para profissionais de saúde em todos os níveis de atenção, para eliminar a discriminação e os estereótipos que impedem seu acesso aos serviços de saúde.
- i. Elaborar regulamentos e protocolos para punir instituições de saúde e profissionais de saúde, em todos os níveis hierárquicos, quando eles se envolvem em atos discriminatórios contra mulheres, adolescentes e meninas de ascendência africana, incluindo a recusa em prestar serviços e outros atos racistas, como agressão verbal e cuidados deficientes.

- j. Projetar e implementar, com a participação de organizações de mulheres afrodescendentes, modelos de saúde com relevância cultural e perspectiva étnico-racial e antirracista para promover a eliminação de obstáculos e fatores discriminatórios que limitam o acesso.
- k. Proibir e punir a violência obstétrica, garantindo acesso a informações oportunas, completas e adequadas sobre direitos sexuais e reprodutivos, para garantir que as mulheres afrodescendentes possam tomar decisões livres, informadas e voluntárias sobre o pleno exercício de seus direitos e os procedimentos à sua disposição, incluindo o direito a um parto culturalmente seguro.
- l. Fortalecer os mecanismos de supervisão das condições de trabalho nos setores competentes para o emprego de mulheres afrodescendentes, estabelecendo mecanismos para monitorar e sancionar denúncias de violência ou discriminação com base na etnia ou raça e gênero, bem como promover a obtenção de condições de trabalho adequadas.
- m. dotar medidas para promover o acesso ao emprego decente sem discriminação com base em estereótipos étnico-raciais e de gênero, incluindo o desenvolvimento de programas para promover a capacitação profissional voltada para mulheres afrodescendentes e a exploração de fórmulas temporárias de ação afirmativa.

Abstenção da violência estatal (art. 7.a)

12. Sob a obrigação de respeitar os direitos humanos, os agentes do Estado devem se abster de todos os atos de violência contra as mulheres, seja física, sexual ou psicológica, e devem respeitar os direitos humanos e agir dentro dos limites e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos para preservar a segurança pública. Apesar dessas obrigações, a violência histórica do estado patriarcal contra a população afrodescendente na região persiste, incluindo violência policial e violência política contra mulheres afrodescendentes, especialmente contra ativistas ambientais e de direitos humanos, que estão desproporcionalmente expostos a práticas de perfil racial¹⁸ e são frequentemente ameaçados de morte, sofrendo constantes atos de assédio e agressão, conforme evidenciado por relatos de violência sexual nas comunidades em que vivem e atuam politicamente, incluindo mortes violentas e deslocamento forçado¹⁹. Nesse cenário, a tolerância do Estado com essas práticas e a ausência de mecanismos eficazes de investigação e sanção, com a consequente situação de impunidade, é um problema adicional que agrava todas essas formas de violência. Em numerosas ocasiões, o CEVI enfatizou que os Estados devem adotar medidas para prevenir e sancionar todas essas formas de violência policial, desenvolvendo protocolos e treinamentos baseados nos direitos humanos e nas desigualdades étnico-raciais e de gênero²⁰. Também é necessário elevar o nível de demanda quando se trata de licenciar agentes da lei e submeter

suas ações a uma supervisão externa permanente e efetiva, além de fortalecer o sistema judicial para combater a impunidade e garantir que investigações sejam abertas e sanções sejam estabelecidas quando ocorrem atos e comportamentos abusivos racistas e sexistas.

13. Recomendações

- a. Estabelecer uma proibição estrita de práticas institucionais de discriminação racial, enfatizando sua incompatibilidade com o respeito aos direitos humanos e ao princípio da igualdade e não discriminação.
- b. Crie protocolos de ação policial que incluam sanções para os diretamente responsáveis por atos ou práticas de discriminação racial e discriminação racial, bem como por abuso sexual, assédio e violência contra mulheres afrodescendentes, detidas ou privadas de liberdade.

Acesso à justiça, devida diligência e dever de reparação (arts. 7.b, 7.f e 7g)

14. Os obstáculos ao acesso à justiça afetam desproporcionalmente as mulheres de ascendência africana, que enfrentam dificuldades em acessar mecanismos de reclamação e reparação, sejam eles administrativos ou judiciais²¹ –uma realidade que toma forma em sua super-representação nos sistemas de justiça criminal²². Por sua vez, lacunas, irregularidades e deficiências na investigação, julgamento e punição de casos de violência contra mulheres afrodescendentes contribuem para a situação de impunidade estrutural. Nesse contexto, o CEVI enfatizou que é necessário “aumentar o número de entidades que recebem reclamações, especialmente em áreas não urbanas, com uma população indígena e/ou afrodescendente, bem como sua eficácia e sua natureza inclusiva e intercultural”²³, melhorando o equipamento, fornecendo-lhes orçamento suficiente, aumentando o pessoal e garantindo seu treinamento²⁴. Além disso, a realidade das mulheres afrodescendentes deve ser considerada de forma diferenciada, tanto em ambientes urbanos quanto rurais, e o treinamento deve ter como objetivo eliminar os efeitos da discriminação racial e do racismo. As reparações em casos de violência contra mulheres afrodescendentes também devem ser tratadas com uma abordagem racial, de gênero e interseccional, assumindo que tanto a desigualdade entre homens e mulheres quanto às diferentes

formas de racismo se refletem nos obstáculos ao acesso à justiça e na conseqüente impunidade.²⁵ Assim, um modelo de reparação transformadora deve incorporar medidas para dismantelar as conseqüências do racismo, tanto em relação aos sobreviventes e suas famílias quanto abordando as respostas à interação de fatores estruturais que deram origem à violência.

15. Recomendações

- a. Incorpore a abordagem interseccional de gênero e étnico-racial aos procedimentos de acesso à justiça, garantindo que os casos de violência sejam tratados em tempo hábil, sem discriminação e com relevância cultural, a fim de facilitar o direito a um remédio efetivo para meninas e mulheres de ascendência africana sobreviventes de violência de gênero.
- b. Expandir as redes de instâncias para registrar denúncias de violência contra mulheres, garantindo sua acessibilidade e disponibilidade, levando em conta as disparidades territoriais que limitam o acesso à justiça para mulheres afrodescendentes de comunidades rurais e isoladas.
- c. Prepare diagnósticos participativos para identificar as causas que impedem ou dificultam a apresentação da reclamação e realize processos de treinamento para garantir que o pessoal dessas instâncias esteja adequadamente preparado.

- d. Elabore protocolos e/ou códigos de conduta sobre discriminação com base em raça ou etnia e gênero para o pessoal do cuidado, pesquisa e administração da justiça, incluindo procedimentos de avaliação periódica, ajustes e sanções administrativas em caso de não conformidade.
- e. Incorporar mulheres profissionais de ascendência africana em todos os níveis hierárquicos das instituições públicas e na elaboração de políticas para cuidar de vítimas, sobreviventes e famílias de casos de violência contra mulheres, bem como nas áreas de prevenção, resposta, proteção, pesquisa e aplicação da justiça.
- f. Estabeleça alocações orçamentárias no sistema judicial para o treinamento de ouvidores e de todos os serviços de administração da justiça, para garantir que eles integrem a dimensão étnico-racial no cuidado de mulheres afrodescendentes sobreviventes de violência de gênero e que se tornem agentes ativos na luta contra a discriminação.
- g. Ter intérpretes suficientes em idiomas como crioulo, garífuna, iorubá, inglês, português, francês, entre outros, em instituições de atendimento, prevenção, proteção, investigação e aplicação da justiça em casos de violência contra mulheres.
- h. Crie modelos de reparação transformadora para mulheres afrodescendentes vítimas e sobreviventes de violência de gênero, de acordo com o contexto histórico e as consequências da discriminação e do racismo estrutural que elas enfrentam.

Medidas legislativas e outras (Art. 7.c, 7.e, 7.h)

16. Embora a maioria dos países da região tenha adotado normas e estabelecido mecanismos institucionais para promover os direitos das pessoas e comunidades afrodescendentes, na maioria dos casos eles não têm uma entidade hierárquica relevante ou o orçamento necessário para garantir seu impacto. Por sua vez, todos os países têm regulamentações que tratam da violência de gênero, incluindo leis específicas sobre feminicídio, assédio nas ruas, violência obstétrica, simbólica e econômica, proteção da imagem e privacidade das mulheres no ambiente eletrônico, entre outras. No entanto, as organizações de mulheres afrodescendentes consultadas pelo MESECVI concordaram que, apesar da existência dessas estruturas institucionais e regulatórias, os serviços públicos para a violência de gênero são escassos e não há vontade política para garantir sua eficácia ou mecanismos para monitorar seu desempenho. Em muitos casos, as vítimas são penalizadas e revitimizadas, muitas vezes sem proteção, abrigo e tutela, e não recebem apoio para integração ou medidas socioeducativas a que têm direito por lei. Por sua vez, nenhuma regulamentação específica foi adotada para lidar com a violência de gênero contra mulheres afrodescendentes, e poucas políticas públicas nos permitem identificar as lições aprendidas e o progresso²⁶. Embora existam instituições em quase toda a região para lidar com a discriminação racial e a violência contra as mulheres, o CEVI não identificou mecanismos de coordenação interinstitucional ou com

uma abordagem interseccional. Portanto, os órgãos de direitos das mulheres devem incorporar mecanismos para lidar com o racismo e os estereótipos que expõem as mulheres afrodescendentes à violência.

17. Recomendações

- a. Reconheça regularmente a existência de discriminação, racismo e violência sofridos por mulheres e meninas afrodescendentes ao longo de seu ciclo de vida em todas as esferas da sociedade, estabelecendo compromissos substanciais para dismantelar as barreiras interseccionais derivadas do racismo e do sexismo que violam seus direitos.
- b. Promover um regulamento ou declaração que reconheça a existência de povos, comunidades e/ou territórios afrodescendentes nos Estados, que incorpore a garantia de exercer seus direitos humanos em condições de igualdade e o dever de eliminar as barreiras que impedem seu exercício.
- c. Realizar estudos sistemáticos e periódicos para identificar se a aplicação de leis sobre violência contra mulheres está tendo um impacto positivo na prevenção, cuidado e proteção de casos de violência contra mulheres e meninas de ascendência africana em comparação com outras mulheres, e para elaborar respostas apropriadas às descobertas.

- d. Aprovar orçamentos adequados e suficientes para a execução de políticas, planos, programas, campanhas e outras medidas voltadas à prevenção, cuidado, proteção e reparação de questões de violência de gênero contra mulheres afrodescendentes, incluindo alocações orçamentárias para facilitar a participação de suas organizações comunitárias na implementação e monitoramento de planos e políticas.

Medidas de proteção (art. 7.d e 7.f)

18. O objetivo das medidas para proteger as mulheres sobreviventes de violência de gênero é modificar ou controlar o comportamento do agressor para evitar a revitimização e proteger a família de mulheres que foram estupradas. Essas medidas devem estar disponíveis para mulheres afrodescendentes vítimas e sobreviventes de violência e devem ter a garantia de ter um efeito significativo e não são apenas a expressão de um procedimento burocrático para fins estatísticos, para o qual é necessário identificar os obstáculos que elas enfrentam no sistema de proteção judicial como resultado do racismo e do sexismo. Durante as consultas da Quarta Rodada de Avaliação Multilateral, o CEVI observou a dificuldade da maioria dos Estados em manter um registro efetivo dessas medidas e a ausência de mecanismos para avaliar, monitorar e caracterizar as mulheres atendidas. Essas deficiências devem ser abordadas com urgência, pois impedem o diagnóstico da eficácia das medidas de proteção

para os diferentes grupos de mulheres que enfrentam a violência e dos processos para melhorar a eficiência de sua implementação.

19. Recomendações

- a. Realizar programas de treinamento e conscientização para o pessoal responsável pela aplicação de medidas de proteção de acordo com a lei para melhorar sua eficácia e estabelecer sanções efetivas para funcionários judiciais ou administrativos que omitam sua aplicação de acordo com a legislação.
- b. Fortalecer o treinamento de mulheres em comunidades, territórios e organizações afrodescendentes para fornecer apoio às sobreviventes de violência no acesso a denúncias e serviços de apoio, saúde, serviços psicossociais, gerenciamento de casos, proteção e acesso à justiça, entre outros.

Medidas de sensibilização e formação (Art. 8.a, 8.b, 8.c, 8.e e 8.g)

20. Para modificar efetivamente os padrões de comportamento presentes nas sociedades latino-americanas que discriminam mulheres e meninas de ascendência africana, é necessário apostar na transformação radical das histórias e práticas que sustentam as relações desiguais de poder e os mecanismos de subordinação

baseados no racismo e na discriminação e intolerância étnico-racial. Para esse fim, os Estados Partes devem investir em programas de treinamento, educação e conscientização, tanto no campo educacional quanto em outras áreas da reprodução social, e regulamentações devem ser adotadas para garantir a punição efetiva daqueles que se envolvem em práticas discriminatórias. Esse processo de transformação deve ter a participação ativa das organizações de mulheres afrodescendentes e deve abranger as diferentes estruturas do Estado e da sociedade, como a administração pública, os setores educacional e de saúde e a mídia, entre outros.

21. Recomendações

- a. Projetar e executar campanhas de conscientização e estratégias de treinamento em ambientes comunitários envolvendo expressões coletivas da comunidade com o objetivo de prevenir a violência interseccional vivenciada por meninas e adolescentes afrodescendentes em espaços familiares e comunitários, incluindo o desenvolvimento de programas para prevenir a masculinidade agressiva em homens e meninos, prevenção do assédio nas ruas, promoção de ambientes mais seguros e garantia de mobilidade segura.
- b. Criar estratégias de informação simples e acessíveis que facilitem que meninas e mulheres afrodescendentes saibam como reconhecer situações de violência interseccional, por que é importante denunciar

e como e onde registrar uma queixa. Divulgue essas estratégias em diferentes formatos (escrito e audiovisual e em formatos inclusivos, como língua de sinais, língua Braille, entre outros), em diferentes idiomas (garífuna, crioulo, iorubá, inglês, entre outros) e por meio de diferentes canais — mídia de massa, mídia alternativa, redes sociais, anúncios, etc.

- c. Criar estratégias de informação e conscientização em mídias de comunicação, redes sociais, mídias alternativas e outras mídias, a partir de uma abordagem intercultural, antirracista, interseccional e de gênero, com o objetivo de erradicar estereótipos racistas e conteúdos e mensagens de ódio contra mulheres afrodescendentes, incentivando a criação de conteúdo que celebre sua diversidade, inclusão e contribuições.
- d. Promover estudos e pesquisas periódicas para identificar de forma participativa as contribuições substanciais das mulheres afrodescendentes para o desenvolvimento das comunidades afrodescendentes e das sociedades nas quais elas participam, como forma de alcançar o reconhecimento efetivo dessas contribuições.

Cuidado, reabilitação e treinamento para mulheres sobreviventes de violência (Art. 8.d e 8.f)

22. O Estado deve desenvolver serviços especializados para mulheres sobreviventes de violência e suas famílias, garantindo sua disponibilidade e acessibilidade e incorporando ajustes e elementos apropriados para fornecer cuidados eficientes e seguros. O desenvolvimento da rede de serviços deve levar em consideração as características das adolescentes e mulheres afrodescendentes e das comunidades às quais elas pertencem, tanto em relação às áreas em que estão localizadas quanto aos tipos de serviço em questão. As redes de cuidado e proteção devem fornecer abrigos, lares adotivos e centros de atendimento abrangentes; serviços de assistência jurídica antes e durante o processo criminal; serviços de saúde, incluindo saúde sexual e reprodutiva e apoio psicológico e terapêutico, entre outros. Programas sociais e programas produtivos, incluindo treinamento profissional para a autossuficiência econômica, são aspectos necessários para ajudar os sobreviventes a superar as consequências da violência nos níveis social, comunitário e econômico.

23. Recomendações

- a. Desenvolver estratégias para coordenar organizações de mulheres afrodescendentes e organizações públicas e privadas relevantes para fortalecer a abordagem aos casos de violência, incluindo a

aplicação efetiva de medidas de proteção, a abertura de investigações e sanções.

- b. Organizar reuniões de treinamento e o intercâmbio de experiências de organizações e redes de mulheres afrodescendentes nos níveis nacional, regional e internacional, para o compartilhamento de boas práticas e metodologias na prevenção, cuidado, apoio, punição e obtenção de reparações em casos de violência de gênero.
- c. Realizar estudos diagnósticos sobre organizações de mulheres afrodescendentes que prestam serviços de assistência à violência de gênero e seu impacto no monitoramento de casos perante instituições do Estado e sistematizar práticas comunitárias relevantes para integrá-las como contribuições às políticas públicas e promover sua aplicação em escala.

Coleta estatística (Art. 8.h)

24. Desde seu Primeiro Relatório Hemisférico em 2008, o CEVI recomenda que os Estados Partes da Convenção de Belém do Pará assegurem a coleta de dados desagregados sobre a violência contra as mulheres, incluindo aqueles relacionados às principais categorias interseccionais²⁷. Especificamente, é difícil encontrar informações desagregadas por condição étnico-racial e de gênero sobre as diferentes formas de violência, devido à subnotificação, falta de notificação e alta impunidade, bem como estatísticas vitais para

índices como nascimento, mortalidade materna e infantil e causas de morte, entre outros. Em alguns países, variáveis de raça e etnia são coletadas, em combinação com sexo, idade e tipo de violência, em áreas como justiça, investigação criminal e saúde. Como os dados são escassos e desatualizados, as características específicas da violência contra meninas e mulheres de ascendência africana se tornam invisíveis no conjunto de dados sobre mulheres em geral, o que torna impossível ver os padrões de desigualdade entre as próprias mulheres, bem como elaborar respostas apropriadas aos problemas que possam ser detectados²⁸.

25. Recomendações

- a. Estabelecer metodologias para o registro sistemático de dados estatísticos e administrativos sobre casos de violência contra mulheres e meninas afrodescendentes de forma desagregada (física, psicológica, sexual, econômica, simbólica, política, trabalhista, em espaços digitais, entre outros tipos; bem como por idade, gênero, grupo étnico-racial, deficiência, interseccionalidade, área geográfica, tipo de agressor, entre outras categorias).
- b. Incorpore o conjunto de variáveis relacionadas à interseção de gênero, etnia e raça nos sistemas públicos de coleta de dados, incluindo censos populacionais e habitacionais, registros administrativos, pesquisas sobre a prevalência da violência de gênero e instrumentos relacionados aos direitos humanos, administração da justiça e desenvolvimento.

- c. Realizar estudos comparativos de sistemas de proteção, pesquisa e aplicação da justiça em casos de feminicídio e outras formas de violência contra mulheres afrodescendentes e mulheres não afrodescendentes, incluindo informações quantitativas e qualitativas, com o objetivo de identificar padrões de desigualdade e/ou discriminação no processamento de denúncias, a concessão de benefícios de proteção e assistência, a existência e aplicação efetiva de sanções e reparações judiciais e de conceber medidas que favoreçam a eliminação de fatores discriminatórios e a eficiência dos procedimentos.

Deber de cooperación internacional (Art. 8.i)

26. Embora as iniciativas regulatórias e institucionais tenham se multiplicado nas últimas duas décadas com o objetivo de reconhecer os vários problemas enfrentados pelas comunidades afrodescendentes no exercício de seus direitos humanos, incluindo, em particular, as mulheres afrodescendentes, os diferentes diagnósticos mostram que essas iniciativas não tiveram um impacto significativo na realidade. Por sua vez, o Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Afrodescendentes destacou recentemente que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU não menciona a população afrodescendente e “inclui as mulheres

afrodescendentes na análise mais geral dos direitos das mulheres”²⁹. Como resultado, uma comunidade formada por centenas de milhões de pessoas fica invisível — o que indica o longo caminho para garantir que a luta contra as desigualdades que as afetam seja totalmente incluída na agenda, incluindo a necessidade de garantir que as iniciativas de cooperação internacional abordem devidamente aspectos como a luta contra a exploração sexual e o tráfico de pessoas de meninas e jovens ou redes de pornografia infantil.

27. Recomendações

- a. Garantir a participação de organizações afrodescendentes e mulheres líderes em fóruns internacionais de direitos humanos, como forma de fortalecer os compromissos que visam erradicar o racismo em interseção com diferentes formas de violência de gênero.
- b. Incorpore uma abordagem interseccional de raça e gênero em acordos, programas e projetos de cooperação internacional, em particular aqueles relacionados à violência de gênero, incluindo a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, a Agenda de Gênero e outros planos para o desenvolvimento, inclusão e luta contra o racismo na esfera interamericana, a fim de garantir que a realidade das mulheres
- c. Promover a discussão sobre a viabilidade de normas internacionais que incluam especificamente os direitos humanos de mulheres, meninas e jovens afrodescendentes de viverem livres de violência,

vinculados ao reconhecimento alcançado em outros instrumentos internacionais relacionados à não discriminação racial e ao direito das mulheres de viverem livres da violência de gênero.

Interseccionalidade (Art.9)

28. Desde seus primeiros relatórios, o CEVI incentivou os Estados Partes a implementar políticas públicas que reconheçam a violência de gênero contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos, considerando a diversidade de mulheres na América Latina e no Caribe. Para esse fim, os Estados Partes devem garantir uma abordagem específica às necessidades das mulheres afrodescendentes, em sua luta contra os efeitos do racismo e do sexismo, e também devem levar em conta a vulnerabilidade adicional que deriva de sua interseção com condições como identidade sexual diversa, deficiência, mulheres migrantes, mulheres sob custódia do Estado e trabalhadoras domésticas, entre outras circunstâncias³⁰. O CEVI também destacou a forma como as interseções afetam mulheres e meninas quando se trata de acessar serviços especializados e denunciar violência de gênero, especialmente em casos de violência sexual³¹. Nesse contexto, medidas e políticas públicas para erradicar a violência devem enfrentar a persistência de padrões socioculturais que entronizam a perspectiva do poder hegemônico, por meio

de práticas e comportamentos racistas e discriminatórios historicamente aceitos³².

Mulheres afrodescendentes com diversidade sexual

29. Em 2021, a CIDH destacou que mulheres afrodescendentes com orientações sexuais e identidades e/ou expressões de gênero diversas enfrentam múltiplas formas de discriminação e violência, coletando relatos de mulheres lésbicas afro-colombianas que foram violadas por causa de sua orientação sexual, tanto no contexto do conflito armado quanto em outros contextos³³. Mulheres LGBTQI de ascendência africana também enfrentam discriminação de gênero em suas próprias comunidades, onde atitudes marcadas por machismo reforçado são frequentemente moldadas, incluindo a prática de atos de violência sexual para fins “corretivos”. Além de enfrentar a impunidade que muitas vezes cobre esses crimes de ódio, os estados devem reforçar as iniciativas que visam eliminar estereótipos baseados na homofobia, envolvendo a mídia e outras instituições de criação de opinião.

Mulheres afrodescendentes com deficiência

30. A exposição à violência entre meninas, adolescentes e mulheres com deficiência aumenta quando outros fatores de discriminação potencial se juntam, incluindo pobreza, raça ou etnia, entre outros³⁴. A maioria das meninas e mulheres afrodescendentes do continente vive em situações de privação econômica, o que

aumenta as chances de enfrentarem alguma forma de deficiência ao longo de seu ciclo de vida. Na maioria dos países com dados disponíveis, a população afrodescendente com mais de 60 anos de idade tem taxas de prevalência de deficiência mais altas do que a população não afrodescendente, enquanto a deficiência afeta as mulheres afrodescendentes³⁵ em maior medida. Isso deve levar a um redobramento dos esforços das instituições responsáveis pela adoção de medidas para proteger meninas e mulheres com deficiência, para garantir uma política de inclusão e adaptação à diversidade que inclua como eixo transversal a eliminação de estereótipos étnico-raciais e de gênero.

Mulheres afrodescendentes migrantes

31. Mulheres migrantes de ascendência africana enfrentam vários tipos de violência, tanto em trânsito quanto nos países de destino³⁶. Devido à dificuldade de regularizar sua situação administrativa, muitas vezes são forçados a trabalhar no setor informal, estabelecendo-se com empregos precários e mal remunerados, fatores que contribuem para registrar a exclusão e a pobreza e aumentar sua exposição à violência. Eles também enfrentam desafios no acesso aos serviços de saúde, na incorporação de seus filhos e filhas nas escolas e no relacionamento com as instituições. Por causa do abuso institucional e do racismo, eles tendem a evitar o contato com as autoridades, aumentando o risco de estarem presos em ciclos de violência. Portanto, é necessário adotar medidas para eliminar as múltiplas discriminações que enfrentam no acesso aos

serviços sociais básicos e ao sistema de proteção contra a violência de gênero.

Mulheres afrodescendentes privadas de liberdade

32. Apesar da ausência de informações sistemáticas e desagregadas sobre a justiça criminal e o sistema prisional, as informações disponíveis indicam que mulheres afrodescendentes privadas de liberdade são expostas a atos de discriminação, maus-tratos e outras formas de violência, devido à sua raça e sexo, por funcionários penitenciários. Durante uma visita ao Panamá, o Grupo de Trabalho de Especialistas em Pessoas de Descendência Africana identificou a presença desproporcional de mulheres afrodescendentes nas prisões e expressou preocupação com o abuso sexual, o assédio e as violações de que soube³⁷. A luta contra essa violência exige esforços significativos, incluindo a implementação de políticas sistêmicas que visem lidar com a discriminação étnico-racial presente nos sistemas criminal e judicial em países da região.

Mulheres afrodescendentes em conflito armado

33. Os conflitos armados são acompanhados por múltiplas formas de violação de direitos contra a população civil, incluindo deslocamento forçado, perseguição, múltiplas formas de violência e sequestro de jovens. Em 2012, o CEVI declarou que as mulheres deslocadas precisam de proteção de acordo com suas necessidades e levando em consideração os riscos de violência decorrentes do

deslocamento forçado³⁸. . No contexto do conflito colombiano, líderes afrodescendentes destacaram que jovens afrodescendentes estão sujeitas a diferentes formas de violência, incluindo atos de violência sexual e física e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual³⁹, o que indica a necessidade de incorporar uma abordagem interseccional nos processos de paz, garantindo a busca por acordos de reparação que vão além da mera restituição e que coloquem as principais vítimas e sobreviventes da violência no centro⁴⁰.

34. Recomendações

- a. Preste atenção especial às necessidades de meninas e adolescentes, tanto em relação à sua condição de afrodescendentes quanto às diferentes interseções de vulnerabilidade, garantindo que as políticas públicas para crianças e jovens incorporem componentes destinados a eliminar a discriminação racial e de gênero.
- b. Garanta atendimento especializado para meninas e mulheres afrodescendentes com identidades sexuais diversas em programas e serviços para lidar com a violência de gênero contra as mulheres.
- c. Realizar programas de treinamento em todos os níveis da administração pública, incluindo o sistema de administração da justiça, sobre diversidade sexual e o direito de mulheres e meninas afrodescendentes de viverem livres da violência de gênero e dos estereótipos étnico-raciais, independentemente de sua identidade de gênero.

- d. Projete e implemente programas de conscientização voltados para a sociedade e comunidades afrodescendentes sobre os direitos das pessoas com deficiência a partir de uma abordagem étnica, racial, de gênero, intercultural e interseccional.
- e. Promova estudos e diagnósticos para entender melhor as situações de violência de gênero enfrentadas por meninas e mulheres afrodescendentes com deficiência e elaborar respostas apropriadas para abordá-las a partir de uma perspectiva comunitária.
- f. Promover a participação adaptada de mulheres afrodescendentes que vivem com algum tipo de deficiência na elaboração de políticas públicas, medidas de ajuste e programas focados em garantir sua integração e combater a violência de gênero à qual estão expostas, a partir de uma perspectiva interseccional.
- g. Faça planos de inclusão e monitoramento educacional para que meninas e jovens afrodescendentes que vivem com algum tipo de deficiência possam ingressar em instituições educacionais formais em ambientes inclusivos, com adaptações apropriadas e sob os princípios do anti-racismo.
- h. Realizar estudos sobre os contextos, lacunas e desafios enfrentados pelas mulheres migrantes afrodescendentes e suas famílias, do país de origem ao país de destino, a fim de identificar as causas e situações de discriminação e violência que enfrentam e desenhar estratégias para respondê-las.

- i. Estabelecer acordos de cooperação entre países de origem, países de trânsito e países anfitriões de mulheres migrantes afrodescendentes, a fim de desenvolver campanhas de conscientização para promover sua integração e respeito por seus direitos humanos e prevenir a violência, discriminação e xenofobia a que estão expostas, tornando visível a situação de vulnerabilidade especial em contextos migratórios.

- j. Realizar estudos diagnósticos desagregados e interseccionais para identificar os crimes pelos quais as mulheres afrodescendentes são privadas de liberdade e avaliar a situação de seus direitos em instituições de privação de liberdade, com o objetivo de elaborar políticas para prevenir atos discriminatórios.

- k. Adotar medidas para o cuidado integral de mulheres afrodescendentes vítimas e sobreviventes de conflitos armados e suas famílias a partir de uma perspectiva interseccional de gênero e raça. Nos processos de paz, dê prioridade às mulheres afrodescendentes em situações de deslocamento forçado e, nos processos de justiça restaurativa, cuide de sobreviventes de violência de gênero, incluindo violência sexual, garantindo apoio e acompanhamento e acesso a processos terapêuticos e de reparação adequados.

Notas de rodapé

- 1.** O Plano de Ação foi aprovado em 14 de junho de 2016, por meio da resolução [AG/RES. 2891 \(XLVI-O/16\)](#) da Assembleia Geral da OEA.
- 2.** A preparação deste documento incluiu várias rodadas de consultas com representantes de organizações regionais Rede de Mulheres Afrolatino-Americanas, Afro-Caribenhas e da Diáspora, Escola Regional AfroFeminista e Instituto para Igualdade Racial e Direitos Humanos e outras em nível nacional, incluindo Fundação Afro-Mexicana Petra Morga, Vozes de Mulheres Afro-Panamenhas, Vozes do Caribe (Nicarágua), Enlace de Mujeres Negra de Honduras, Centro de Desarrollo de la Mujer Negra Peruana (CEDEMUNEP), Kilombo Negrocentricas (Chile), Colectiva Mujeres (Uruguai), Associação de Mulheres Afro-Colombianas (AMUAFROC) e Centro de Mulheres Afro-Costa Rica. A consulta específica com organizações no Brasil incluiu a participação de representantes de Criola, do Coletivo de Mulheres Conaq, da Rede de Mulheres do Nordeste, do Instituto Odara de Mulheres Negras, de Geledés e do Movimento de Mulheres de Manaus, entre outras.
- 3.** Ver: ONU. Comunicado de imprensa. [Honduras debe dejar de criminalizar la defensa de los derechos humanos de las comunidades garífunas, advierten expertos de la ONU](#). Genebra (Suíça), 9 de julho de 2021.
- 4.** Ver: ONU. Comunicado de imprensa. [Brasil: una regresión en los derechos para las comunidades quilombos infringiría el derecho internacional](#). Genebra (Suíça), 26 de maio de 2010.

- 5.** CIDH. Relatoria sobre os Direitos das Pessoas de Descendência Africana e contra a Discriminação Racial. A situação das pessoas de ascendência africana nas Américas. 5 de dezembro de 2011. OEA/Ser.L/V/II. Doc.62. Párr. 13 e párrs. 61 a 76.
- 6.** [Declaración y Programa de Acción de Durban. Párr. 69.](#)
- 7.** ONU. Programa de atividades para a Década Internacional das Pessoas de Descendência Africana. Relatório do Secretário Geral. 14 de agosto de 2017. [A/72/323](#). Párr. 3.
- 8.** Em 2021, a CIDH identificou um aumento nos feminicídios entre mulheres afrodescendentes, observando em particular que no Brasil eles aumentaram 15% nos últimos anos, enquanto entre mulheres não afrodescendentes eles caíram 8%. Em: CIDH. Direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais dos afrodescendentes. 16 de março de 2021. [OEA/Ser.L/V/II. Doc.109/21](#). Párr. 136.
- 9.** Uruguai. Pesquisa Nacional de Prevalência de Violência 2019, 2020. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-desarrollo-social/comunicacion/publicaciones/encuesta-nacional-prevalencia-sobre-violencia-basada-genero-generaciones>
- 10.** Ver por exemplo: ONU. Declaración de la relatora especial de la ONU sobre explotación sexual infantil, Maud de Boer-Buquicchio, sobre su visita a la República Dominicana (8-15 de mayo, 2017). 18 de maio de 2017.
- 11.** OEA/CIM/MESECVI. Relatório hemisférico sobre violência sexual e gravidez infantil nos Estados Partes da Convenção de Belém do Pará. Washington DC, 2016. [OEA/Ser.L/II.7.10](#). Pág. 7.

12. ONU. ACNUDH. Mujeres y Niñas Afrodescendientes. Logros y desafíos en relación con los Derechos Humanos. 25 de noviembre de 2019. [18-18397](#). Pág. 31.

13. CEPAL/UNFPA. Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina: retos para la inclusión. Santiago, 2020. [LC/PUB.2020/14](#). Pág. 235.

14. As organizações brasileiras que participaram da consulta realizada pelo MESECVI para a preparação deste documento concordaram em enfatizar que os avanços recentes nos campos legislativo, institucional e de políticas públicas não foram acompanhados por uma vontade política semelhante de consolidar a mudança de paradigma e garantir uma melhoria no exercício dos direitos das mulheres afrodescendentes, o que facilitou a regressão impulsionada pelo recente governo ultraconservador.

15. Nesses casos, a violência on-line tem como objetivo exercer controle sobre os corpos das mulheres que se expressam publicamente e excluí-las do espaço público. Em: ONU Mujeres y OEA/CIM/MESECVI. [Ciberviolencia y Ciberacoso contra las mujeres y niñas en el marco de la Convención de Belém Do Pará. 2022](#). Iniciativa Spotlight, 2022. Págs. 20 e 21.

16. Ver: PNUD. [Las mujeres afrodescendientes y la cultura latinoamericana: identidad y desarrollo](#). Panamá, 2009.

17. Essas medidas estão de acordo com o art. 8 da Convenção de Belém do Pará, que estabelece o compromisso do Estado de “incentivar a mídia a desenvolver diretrizes de divulgação adequadas que contribuam para

erradicar a violência contra as mulheres em todas as suas formas e aumentar o respeito pela dignidade das mulheres”.

18. ONU. Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial. Recomendação Geral nº 36 (2020), sobre prevenção e combate à discriminação racial por agentes da lei. 17 de dezembro de 2020. [CERD/C/GC/36](#). Párr. 11.

19. Em 2018, a CIDH observou, durante uma visita in loco ao Brasil, as graves violações dos direitos humanos que afetam desproporcionalmente jovens e mulheres afrodescendentes dos subúrbios e favelas, muitos dos quais são mortos sem investigação ou julgamento, deixando esses crimes impunes e sem reparação. Em: CIDH (2021). Párr. 137.

20. CEPAL/UNFPA (2020). Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social... Pág 217.

21. CIDH (2011). Párrs. 71, 72 e 138.

22. CIDH (2021). Párr. 107.

23. OEA/CIM/MESECVI. Segundo Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará. Washington DC, 2012. [OEA/Ser.L/II.6.10](#). Recomendação 22.

24. OEA/CIM/MESECVI. Segundo Relatório de Monitoramento sobre a Implementação das Recomendações do Comitê de Peritas do MESECVI. Washington DC, 2015. [MESECVI/I-CE/doc.10/14 Rev.1](#). Párrs. 234, 247 y 309.

- 25.** ONU Mujeres e OEA/CIM/MESECVI. [Reparación Integral en casos de femicidio y feminicidio en Latinoamérica: avances, desafíos y recomendaciones](#). Washington DC, 2022. Págs. 18-22.
- 26.** UNFPA. [Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en Género contra niñas, adolescentes y mujeres afrodescendientes en América Latina](#). 2021. Pág. 30.
- 27.** OEA/CIM/MESECVI. Primeiro Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará. 2008. MESECVI-II [1] doc.16.rev.1.esp. Pág. 51.
- 28.** UNFPA. [Investigación sobre acción local para la prevención y atención de la violencia hacia mujeres afrodescendientes en Panamá](#). Panamá, 2021. Pág. 7.
- 29.** A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU é a estratégia de longo prazo que orienta a ação para o desenvolvimento da organização. Em: ONU. Relatório do Fórum Permanente da ONU sobre os Afrodescendentes acerca de suas primeiras e segundas sessões. 16 de agosto de 2023. [A/HRC/54/68](#). Parágrafo 73.
- 30.** OEA/CIM/MESECVI (2008). Primeiro Informe Hemisférico, pág. 10
- 31.** OEA/CIM/MESECVI. Recomendação Geral nº 2 do Comitê de Peritas do MESECVI sobre mulheres e meninas desaparecidas no hemisfério. [OEA/Ser.L/II.7.10](#). 5 de diciembre de 2018.
- 32.** OEA/CIM/MESECVI (2015). Segundo Informe de seguimiento, párr. 93.

33. CIDH (2021). Párr. 107

34. OEA/CIM/MESECVI. Recomendação Geral do Comitê de Peritas do MESECVI (No.4). [Violencia de género contra las niñas y mujeres con discapacidad](#). 12 de noviembre de 2022. Párr. 8.

35. CEPAL. Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe. Deudas de igualdad. LC/TS.2018/33. Santiago, 2018. Pág. 56.

36. ONU. Relatório do Grupo de Trabalho de Especialistas em Pessoas de Descendência Africana em sua décima quarta sessão. Missão ao Brasil. 23 de setembro de 2014. [A/HRC/27/68/Add.1](#). Párr. 10.

37. ONU. Relatório do Grupo de Trabalho de Especialistas em Pessoas de Descendência Africana em sua décima segunda sessão. Missão ao Panamá. 21 de agosto de 2013. [A/HRC/24/52/Add.2](#). Párr. 76.

38. OEA/CIM/MESECVI. Segundo Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará. OEA/Ser.L/II.6.10. 2012. Pág. 35 y 36.

39. UNFPA (2021). Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en Género ... Pág. 103.

40. O registro do conflito para o ano de 2014 identificou 563.000 vítimas de ascendência africana, 52% das quais eram mulheres, enquanto 6 em cada 10 tinham menos de 26 anos de idade. Citado em: CEPAL. Jovens afrodescendentes na América Latina e a matriz da desigualdade social: direitos, desigualdades e políticas. Pág. 50.



Recomendação Geral do Comitê
de Peritas do MESECVI (No 5):

VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES AFRODESCENDENTES

